

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA.

DADOS DO CONSOLIDADOR

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Anápolis, Sesc Cidadania, Sesc Faíçalville, Sesc Universitário, Sesc Thermas Jataí e Sesc Mesa Brasil Luziânia

Critério de julgamento: Menor preço por lote

Formato: Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de segurança armada e desarmada para atendimento das Unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 1- SESC ANÁPOLIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTO	QUANTIDADE VIGILANTE POR POSTO	QUANTIDADE DE MESES
1.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 01 (um) posto de trabalho 12h Diurno - Horários: 07h às 19h. Segunda a Domingo, inclusive feriados e facultativos.	Sesc Anápolis	01	02	12
LOTE 2 - GOIÂNIA					
2.	SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA 01 (um) posto de trabalho 12H Noturno - Horários: 18h30m às 06h30m. Segunda a Domingo, inclusive feriados e facultativos.	Sesc Cidadania	01	02	12
3.	SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA 01 (um) posto de trabalho 12h Noturno - Horários: 18h30m às 06h30m. Segunda a Domingo, inclusive feriados e facultativos.	Sesc Cidadania	01	02	12
4.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 01 (um) postos de trabalho 12h diurno - Horários: 06h30 às 18h30m. Segunda a Sábado.	Sesc Cidadania	01	02	12
5.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 01 (um) postos de trabalho 12h diurno - Horários: 06h30 às 18h30m. Segunda a Sábado.	Sesc Cidadania	01	02	12
6.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 01 (um) postos de trabalho 12h diurno - Horários: 06h30 às 18h30m. Segunda a Sábado.	Sesc Cidadania	01	02	12
7.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 01 (um) posto de trabalho 12h Diurno - Horários: 06h30m às 18h30m Segunda a Sexta.	Sesc Cidadania	01	02	12

8.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 02 (dois) postos de trabalho diurno 12h Diurno - Horários: 06h30m às 18h30m. Segunda a Sexta.	Sesc Faiçalville	02	04	12
9.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 01 (um) posto de trabalho 12h Diurno - Horários: 07h00 às 19h00 Segunda a Sexta,	Sesc Universitário	01	02	12
LOTE 3 – JATAÍ					
10.	SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA (COM MOTO RONDA) 01 (um) posto de trabalho 12h Noturno - Horários: 19h00 às 07h00. Segunda a Domingo, inclusive feriados e facultativos.	Sesc Thermas Jataí	01	02	12
11.	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA 02 (dois) postos de trabalho 12h Diurno – Horários: 09h00 às 21h00 Sábado, Domingo e feriados.	Sesc Thermas Jataí	02	04	12
12.	SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA 01 (um) posto de trabalho 12h Diurno – Horários: 07h às 19h quinta a Domingo, inclusive feriados e facultativos	Sesc Thermas Jataí	01	02	12
LOTE 4 – SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA					
13.	SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA 01 (um) posto de trabalho 12h Noturno - Horários: 18h00 às 06h00. Segunda a Domingo, inclusive feriados e facultativos.	Sesc Mesa Brasil Luziânia	01	02	12

2.2 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO:

2.2.1. Do Posto de Trabalho:

a) Cada unidade deverá ter 2 (dois) vigilantes por posto, pois se trata de vigilância ininterrupta, devendo os 2 (dois) vigilantes laborarem de forma simultânea e contínua.

2.2.2. Compreende como função do vigilante no exercício da função no posto de trabalho:

- a) Assumir o posto de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação, fornecido pela empresa;
- c) Repassar para o(s) vigilantes(s) que está (ão) assumindo o posto de trabalho, quando da rendição (se for o caso), todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas Imediações;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários e pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- i) Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsáveis.
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

- l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho, comunicando o fato aos servidores fiscais, no caso de desobediência;
- m) Proibir a utilização do posto de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Manter a segurança e a ordem em qualquer das dependências das instalações do Contratante, inclusive no estacionamento;
- o) Com exceção do vigilante que exerce suas atividades na guarita, os demais deverão executar rondas diárias sempre que solicitado pela contratante e sob as orientações desta, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- p) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Sesc/GO, somente sendo liberados mediante apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pelo Serviço de Patrimônio, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número;
- q) Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, sem prejuízo de possíveis sanções cabíveis;
- r) Exercer vigilância em todas áreas internas e externas dos prédios, vias de acesso, garagem e pátios;
- s) A arma e/ou cassetete deverão ser utilizados somente legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

2.3. Enquadramento profissional, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho: 5173-30.

2.4. Deverá a contratada oferecer profissionais conforme tópico 2 - Itens e Quantitativos, mantendo assegurado a execução do serviço de vigilância por outro profissional (reserva), a fim de substituir o profissional nos casos de faltas, férias, licenças. Bem como, comunicar sua ausência, sem prejuízo a prestação normal dos serviços de vigilância e segurança.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Regional de Goiás do Serviço Social do Comércio – Sesc, possui diversas unidades tanto na Capital quanto no interior do estado. Com diversas atividades oferecidas em diversas áreas como saúde, desenvolvimento físico esportivo, educação. O Sesc Goiás é referência em todo país.

Para alcançar a excelência nos serviços prestados, as unidades executivas contam com grande número de equipamentos sofisticados e, considerável movimentação de pessoas, possuindo áreas amplas com grande circulação de alunos, funcionários e comunidade.

Trata-se da necessidade de manter a segurança patrimonial, a integridade física dos funcionários e comunidade geral que circulam nas unidades executivas do Sesc Anápolis, Sesc Cidadania, Sesc Faicalville, Sesc Universitário, Sesc Thermas Jataí e Sesc Mesa Brasil Luziânia. É importante salientar que o tipo de solução a ser contratada precisa ser contundente, na possibilidade de ocorrências.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por lotes formados por itens, conforme disposição do tópico 2. *Itens e Quantitativos* deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para quantos lotes houver interesse.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste documento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Referência.

4.7.1. A planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (modelo Anexo III), deverá incluir todos os insumos, mão de obras, encargos sociais, horas-extras, adicionais noturnos previstos entre outras despesas que seja devido em decorrência da prestação de serviços.

4.7.1.1. Juntamente com a planilha de composição de custos, deverá ser apresentado:

a) Convenções Coletivas de Trabalho em vigor e devidamente depositadas, com número de registro reconhecido no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o art.614 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

b) Planilha elaborada com dados extraídos do eSocial (Eventos S-1005: código CNAE conforme legislação vigente, alíquota GILRAT (Fator Acidentário de Prevenção – FAP X RAT), que deram origem ao preenchimento da planilha de composição de custos.

5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar certificado de segurança e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal.

5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

5.2.1. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do lote pretendido.

5.2.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5.2.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, o nome e assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a descrição dos serviços executados em volume ou quantidade;

5.2.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).

5.2.5. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja “descrição do serviço prestado”, permitam confirmar a presença das características do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, uso de arma de fogo, tempo do serviço prestado.

6. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

6.1. Declaração de visita técnica que será fornecida pelo gerente ou responsável da Unidade Sesc, ou declaração expressa de que conhece para todos os fins de direito, todas as condições para cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços.

7.2. Aos fornecedores interessados à realização de visita ao local de execução dos serviços, deverá ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas por agendamento conforme dados informados no tópico **9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**.

7.3. A não realização de vistoria por parte dos interessados, implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

8.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

8.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

8.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

8.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

8.1.6. Exista dotação orçamentária;

8.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

8.2. Execução dos serviços será iniciada em até 05 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

8.3. A contratada deverá designar por escrito, após o recebimento da autorização para o início do serviço, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, mantendo atualizados os contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a identificação e comunicação de todos os funcionários, acatando as orientações da Fiscalização, e cumprindo as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização em 48 horas, após a assinatura do contrato, cópias da documentação pertinente a Saúde e Segurança dos empregados que irão ocupar os postos de trabalho, que será direcionada à Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da Contratante, conforme disposto abaixo:

a) PGR (caso a Prestadora de serviço não desenvolva o PGR por tomador, deverá fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades que serão realizadas bem como os planos de ações para mitigação de riscos).

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – incluindo os Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional) quando ocorrer as situações específicas.

c) Ficha de EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

8.5. O preposto deverá apresentar-se à fiscalização em até 48 horas, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato.

8.6. O preposto deverá inspecionar todos os locais de trabalho, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos e dias alternados, sendo previsto pela contratada o deslocamento e hospedagem quando necessário, não podendo ocorrer nenhum custo extra à contratante.

8.7. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços) para o desempenho de tal função.

8.8. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 21 anos, estes uniformizados, identificados, deverão ter formação técnica específica em Curso de Formação de Vigilantes, além de noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuam para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine sua obrigatoriedade, possuir experiência no trato com público em geral. Vale ressaltar que é vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional, visto que esta última não é objeto desta contratação, conforme o artigo 28 da Lei nº 14.967 de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada).

8.9. De acordo com o §4º do Art. 71 da Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), caso a empresa contratada opte pela não substituição por um terceiro, o intervalo intrajornada deverá ser indenizado, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração. Lembramos que deverá ser obedecido a rigor o intervalo Inter jornada de 36 horas para descanso do profissional efetivo no posto de trabalho do Sesc.

8.10. Ficará a cargo dos fiscais e suplentes o acompanhamento e fiscalização do contrato e do acompanhamento dos componentes da equipe contratada.

8.11. Deverá ser apresentado o plano de atuação da empresa, conforme condições dispostas neste termo.

8.12. Em caso de serviços executados fora das especificações descritas no tópico 2, a contratada deverá solucionar o problema em no máximo 1 hora.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO:

9.1. LOTE 1 - SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Item 1.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO. CEP: 75110-180. Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901.

9.2. LOTE 2 - SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Itens 2 ao 7.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lt. 1/21, Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74270-030. Telefone: (62) 3250-8000.

9.3. LOTE 2 - SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item 8.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010. Telefone: (62) 3289-7313.

9.4. LOTE 2 - SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Item 9.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO. CEP: 74610-100.

Telefone: (62) 3522-6106.

9.5. LOTE 3 - SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00) – Itens 10 ao 12.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rodovia BR 158, nº 10.000 – Fazenda Bonsucesso, Jataí/GO.

CEP: 75801-701. Contato: (62) 3219-5110.

9.6. LOTE 4 - SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA (CNPJ: 03.671.444/0019-76) – Item 13.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Contorno, s/n, qd. 290, lt. 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia/GO. CEP: 72821-315. Telefone: (62) 3522-9500.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviço de vigilância ostensiva armada/desarmada	Mensal	Mediante a apresentação de NF referente a cada Contrato ou instrumento equivalente emitido

10.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação, dos prestadores de serviço que desempenharam a função no decorrente mês, juntamente com a nota fiscal:

- Cópia do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes (frente e verso).
- Cópia do Certificado da última Reciclagem, se já realizada (frente e verso).
- Antecedentes Criminais da JUSTIÇA FEDERAL (CÍVEL E CRIMINAL) - Retirar pela internet no site www.jfgo.jus.br (certidão online) ou na Justiça Federal de Goiânia.
- Antecedentes Criminais Original da JUSTIÇA ESTADUAL PARA EFEITOS CIVIS
- Antecedentes Criminais da JUSTIÇA MILITAR - Retirar pela internet no site: www.stm.jus.br (em Publicações/Certidão Negativa/Emitir Certidão);

10.1.2. A contratada deverá apresentar cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitidos pela DCTFWEB, o relatório e a guia de recolhimento FGTS DIGITAL identificando o Tomador, e assim evidenciando mensalmente os prestadores de serviços lotados nas respectivas unidades, juntamente com a regularidade fiscal da empresa.

a) Em caso de indicio de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá imediatamente regularizar junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

b) Em caso de indicio de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá regularizar imediatamente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e a Caixa Econômica Federal.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste documento, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

10.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital bem como o devido destaque do valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social” nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.5.1. não executou o serviço, objeto desta contratação, de acordo com as exigências contidas neste documento;

10.5.2. não produziu os resultados acordados;

10.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc o pagamento pelo objeto regularmente executado.

10.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste documento;

10.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

11. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução do serviço, após seu recebimento.

11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.9. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

11.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

11.13. Proceder com as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

11.14. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

11.15. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

11.17. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.19. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

11.20. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência.

11.21. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

11.22. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Cabe à Contratada assumir a responsabilidade:

a) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho (trabalhista e previdenciária) ou mal súbito, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

b) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.3. O uniforme deve ser entregue pela empresa Contratada aos empregados que forem designados para prestação de serviço ao Contratante, obedecendo as regulações e autorizações da Polícia Federal, bem como obedecendo as quantidades e os prazos estabelecidos consoante a CCT da categoria.

12.4. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da Contratante.

12.5. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar ao Sesc a relação de armas de acordo com seu potencial ofensivo nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância.

12.5.1. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

12.5.2. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

12.5.3. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

12.6. Impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da instituição.

12.7. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Sesc, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.8. Realizar semestralmente a limpeza, a revisão do armamento e, a renovação do certificado de Registro de Arma quando necessário.

12.9. Avisar a CONTRATANTE para que proceda às alterações necessárias no TERMO CONTRATUAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da CCT, em caso de divergência entre as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e as disposições do Termo de Referência/Contrato.

12.10. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.

12.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

12.12. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Contratante.

12.13. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados neste Termo de Referência, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo as mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído.

12.13.1. Na hipótese de a Contratante manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos deste Termo de Referência, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal, não ensejando qualquer sanção à Contratada.

12.13.2. A Contratada deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar antecipadamente ao fiscal responsável da Unidade, a escalada de revezamento dos vigilantes. A escala deverá definir nominalmente, os trabalhadores que ocuparão os respectivos postos de trabalho, assim como os dias em que serão escalados. A escala deverá garantir a cobertura ininterrupta dos postos de vigilância, conforme estabelecido em contrato, respeitando os horários definidos e as folgas regulamentares de cada trabalhador, observando os critérios abaixo. Caso haja alterações ou imprevistos, a contratada deverá informar imediatamente ao fiscal responsável da Unidade.

a) Turnos diurnos e noturnos, conforme cada posto de trabalho

b) Períodos de descanso conforme legislação trabalhista vigente.

c) Distribuição justa das horas de trabalho entre os vigilantes disponíveis.

12.14. Encaminhar à equipe de fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos, exigidas neste Termo de Referência

12.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

12.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

12.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.18. Controlar, por meio eletrônico, manual ou mecânico, conforme o §2º do art. 74 da CLT, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

12.18.1. A CONTRATANTE poderá autorizar a utilização de controle de frequência em meio físico caso haja necessidade.

12.19. A contratada deverá nomear um preposto local, conforme cada localidade descrita no tópico 2, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação.

12.20. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento integral das obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, que abarque a categoria profissional relacionada ao contrato. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita, ao atendimento de todas as exigências trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como a observância de demais disposições previstas em legislação específica. Ademais, é imprescindível que a empresa atente à intertemporalidade da legislação trabalhista, respeitando as normas vigentes no momento da contratação e ao longo de toda a execução do contrato. Qualquer inadimplência relacionada a essas obrigações não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, garantindo que a empresa contratada assuma integralmente as consequências legais e administrativas decorrentes de sua atuação, incluindo eventuais sanções ou penalidades.

12.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da prestação de eventuais serviços.

12.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que

ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.28. Manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

12.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

12.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.35. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.36. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.37. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

12.38. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato ou documento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

12.40. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução do serviço.

12.41. A empresa contratada deve garantir que todos os vigilantes estejam em conformidade com o art. 27 da Lei nº 14.967/2024, possuindo a CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE) atualizada. Isso inclui a verificação periódica da validade dos documentos e da formação exigida. O vigilante deve portar visivelmente o documento de identificação enquanto exerce suas funções.

12.42. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Sesc a relação de veículos (motos), entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços, que serão utilizados pela mão de obra nos Postos de Vigilância.

12.43. A empresa contratada fornecerá as motos e capacetes, para os vigias, juntamente com os demais equipamentos necessários para atender os serviços objeto do contrato.

12.44. Indicar empregado com carteira nacional de habilitação para conduzir motocicleta, nas rondas, utilizado capacete.

12.45. Apresentar certificado de vistoria veicular – CVV anual do(s) veículo(s) utilizados para a prestação dos serviços de ronda motorizada.

12.46. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao veículo, no período de execução do serviço.

12.47. Garantir socorro imediato em caso de quebra ou acidentes com o vigilante motorista, quando no exercício do serviço, realizando a devida substituição do veículo automotor por outro equivalente que atenda as exigências.

12.48. A contratada deverá disponibilizar, imediatamente, outro veículo automotor com as mesmas características e condições, em caso de mau funcionamento ou qualquer inconformidade que impossibilite a execução dos serviços nos moldes contratados.

12.49. A contratada deverá garantir a integridade e o bom funcionamento do veículo automotor e demais equipamentos acessórios para a execução do serviço.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14. DO REAJUSTE

14.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.3. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.5. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada

item, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 deste tópico.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

14.8. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos desta cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

14.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.10. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.11. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

14.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer em momentos distintos, observando os critérios definidos para cada situação, e serão formalizados por meio de instrumentos próprios.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora deverá recolher, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial vencedora. A garantia contratual deverá ser apresentada obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

15.2. O recolhimento do valor correspondente à garantia de execução contratual, mencionada no item anterior, poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- i) Caução em dinheiro;
- ii) Fiança Bancária;
- iii) Seguro-garantia;

15.3. Caso seja efetuada a caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em conta específica a ser informada pelo Sesc.

15.4. Caso a opção da garantia seja pela fiança bancária, esta deve ser emitida por banco regulado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de a instituição bancária exigir a apresentação de contrato assinado para que seja firmado o instrumento de fiança bancária, providenciar-se-á a assinatura do contrato e, então, será concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da garantia na modalidade fiança bancária, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa.

15.5. Caso seja feita opção pelo Seguro Garantia, este deverá ser emitido por seguradora registrada na SUSEP. Na hipótese de a seguradora exigir a apresentação de contrato assinado para emissão da apólice, providenciar-se-á a assinatura do contrato e, então, será concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da garantia na modalidade Seguro Garantia, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

16.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

16.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

16.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

16.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do Sesc e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

16.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao Sesc;

16.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do Sesc, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

16.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do Sesc, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do Sesc, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

16.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 16.2.1 a 16.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

16.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a

fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 12 deste documento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
2. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
3. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não preste os serviços a contento.	3
4. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, patrimonial, lesão corporal ou consequências letais.	4
5. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	4
6. Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente os relacionados à regularidade fiscal e trabalhista, por mês de descumprimento.	4
7. Deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	4
8. Atrasar na entrega de uniformes e disponibilização dos demais equipamentos e materiais exigidos no Termo de Referência	2
9. Deixar o empregado de usar uniformes ou utilizar em desconformidade com o exigido, após notificação à contratada para correção.	2
10. Atraso recorrente dos empregados no início da prestação de serviços, após notificação à contratada para correção.	2
11. Deixar de substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias.	2
12. Não Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), ou fornecê-los em desacordo com as normas regulamentares vigentes aos seus empregados.	2
13. Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela, inclusive os previstos no Termo de Referência (Das Obrigações da Contratada)	2
14. Deixar de renovar o Certificado de Registro de Arma de Fogo.	4
15. Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	3
16. Deixar de renovar o certificado de vistoria veicular – CVV anual do(os) veículo(s)	4
17. Permitir que vigilantes que estejam com Carteira Nacional de Habilitação vencida, possam conduzir os veículos para ronda motorizada.	4
18. Deixar de substituir o(s) veículo(s) em caso de mau funcionamento ou outro fato superveniente.	3

16.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

16.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

16.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

16.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

16.9 A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024 ou Senac nº. 1. 270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao Sesc Goiás,
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

16.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

16.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 16.9, “a”;

16.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 16.9, “b”, “c” e “d”;

16.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

16.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item 16.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item 16.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Sesc Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar no item 16.9 “a”.

16.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

16.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

16.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em Ata, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 5 (cinco) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

16.17. Na hipótese prevista no item 16.16 o Sesc Goiás poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

16.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc Goiás.

16.19. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

17. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

17.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

17.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

17.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

17.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

17.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br ou dpo@sescgo.com.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade

com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br ou dpo@sescgo.com.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

17.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

17.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

17.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

17.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

17.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

18.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

18.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

18.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

18.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

18.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

18.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

18.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

19. INDICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

19.1. LOTE 1 - SESC ANÁPOLIS

a) Gestor: Tiago Nóbrega Stival

Cargo: Gerente

Matrícula: 6177 - CPF: xxx.xxx.xxx-91

b) Fiscal: Denis Edson Leite Sales

Cargo: Chefe de Setor - Serviços Gerais

Matrícula: 5931 - CPF: xxx.xxx.xxx-60

c) Suplente: David Wandher

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 6962 - CPF: xxx.xxx.xxx-45

19.2. LOTE 2 - UNIDADES GOIÂNIA

a) Gestor: Paulo Vitor de Lima

Cargo: Coordenador Administrativo.

Matrícula: 10561 - CPF: xxx.xxx.xxx-68

19.2.1 SESC CIDADANIA

a) Fiscal técnico: Daniela Divina Vieira Pontes
Cargo: Chefe do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 7142 - CPF: xxx.xxx.xxx-82

b) Suplente: Weily Aparecido Oliveira Cardoso
Cargo: Encarregado de Serviços Gerais
Matrícula: 3309 - CPF: xxx.xxx.xxx-97

19.2.2 SESC FAIÇALVILLE

a) Fiscal administrativo: Esilene V.da Cruz
Cargo: Encarregada de Serviços Gerais
Matrícula: 12359 CPF: xxx.xxx.xxx -00

b) Suplente: Patrícia Ferreira S. Nunes
Cargo: Chefe do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 4926 CPF: xxx.xxx.xxx-42

19.2.3 SESC UNIVERSITÁRIO

a) Fiscal: Francisley A. Silva
Cargo: Diretora de Educação Infantil
Matrícula: 6235 CPF: xxx.xxx.xxx-34

b) Suplente: Brayner Heep Lagares
Cargo: Assistente Técnico I
Matrícula: 11679 CPF: xxx.xxx.xxx-07

19.3 LOTE 3 - SESC THERMAS JATAÍ

a) Gestora: Alexssandra Cristina da Costa Sousa
Cargo: Chefe de setor de recreação e cultura
Matrícula: 9496 CPF: xxx.xxx.xxx-09

b) Fiscal: Fernanda S. de Jesus
Cargo: Responsável Serviços Gerais
Matrícula: 12123 CPF: xxx.xxx.xxx-76

c) Suplente: Jailson Franco Ribeiro Filho
Cargo: Secretário
Matrícula: 12396 CPF: xxx.xxx.xxx-06

19.4. LOTE 4 - SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA

a) Gestora: Nathália Ferreira Da Rocha Soares
Cargo: Gerente de Unidade
Matrícula: 12045 CPF: xxx.xxx.xxx-56

b) Fiscal: Diego Lima de Oliveira
Cargo: Assistente Administrativo III
Matrícula: 12118 CPF: xxx.xxx.xxx-50

c) Suplente: Gabriela Orsine Corrêa
Cargo: Secretária de Unidade
Matrícula: 12117 CPF: xxx.xxx.xxx-69

ELABORADOR POR:

Taísa Portela de Souza Oliveira

Analista de Mercado

CPF: XXX.XXX.XXX-20 / Matrícula: 11014

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57| Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos

Coordenador da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-40| Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **Taísa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 05/11/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Coordenador(a) de Seção**, em 05/11/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 05/11/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347362** e o código CRC **E6602277**.



sescgo.com.br



@sescgo